



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13 / 05 / 2026
MONIK PEREIRA

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 041/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Manaus.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Mário Ypiranga, nº 1695, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 461 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 3 [REDACTED]-95 [REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 22677/2023-50

ATIVIDADE: Tratamento de esgoto sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Pirarucu, nº 100, Jorge Teixeira, nas coordenadas geográficas: 03°02'33.4"S 59°55'43.3"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um Sistema de Tratamento de Efluentes Doméstico/Sanitário, com vazão média de 9 m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM 13 MAI 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 041/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 22677/2023-50**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar o monitoramento bimestral dos efluentes hidrossanitários, devendo a coleta das amostras serem feitas na entrada e na saída da ETE, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados semestralmente a este Instituto para análise com ART do responsável técnico e parecer técnico conclusivo dos resultados obtidos dos níveis de concentração dos parâmetros amostrados. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: alcalinidade total, coliforme termotolerantes, condutividade elétrica, DBO5, DQO, fósforo total, nitratos, nitritos, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas totais, pH, sólidos dissolvidos totais, sólidos fixos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, sólidos totais, sólidos voláteis totais, sulfeto, temperatura e turbidez. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da DBO5, deverá atender a Resolução CONAMA nº 430 de 13/05/2011 e todas as legislações ambientais vigentes.
8. Apresentar semestralmente o certificado de destinação final do resíduo (lodo), proveniente da manutenção/limpeza da ETE, por empresa cadastrada neste IPAAM, e relatório da manutenção/limpeza do sistema de tratamento, com fotos datada, georreferenciado e ART do responsável técnico.
9. Apresentar semestralmente a este IPAAM, Relatório de manutenção/ limpeza do sistema, de acordo com o MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou equivalente, de profissional/empresa habilitado(a) e credenciado(a) neste IPAAM. Todas as fotos do referido Relatório devem estar georreferenciadas e datadas.
10. Solicitar a este IPAAM, no prazo de 90 (noventa) dias, Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes, nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM N.º 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução N.º 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
11. Apresentar a este IPAAM no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto do Sistema de Tratamento Doméstico/sanitário, aprovado pela companhia de água e esgoto.
12. Instalar num prazo de 90 (noventa) dias, dispositivo medidor de vazão, na saída da ETE, conforme dispõe o artigo 79 do Decreto Nº 28.678/2009 e apresentar a este Instituto o relatório fotográfico georreferenciado das adequações realizadas.